

Lei n.º 32 *

A Câmara Municipal de Itarajeiros do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Conselho Municipal, sancionou, a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a receber os 2 (dois) lotes, em pagamento dos demais 16 lotes, tendo de propriedade do Sr. João Luiz Paterno.

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fornecer por título de concessão os 16 lotes para o referido Sr. João Luiz Paterno, de conformidade com a presente Lei, e seu outro pagamento além dos 2 (dois) lotes que recebe em pagamento.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Itarajeiros do Sul, em 30 de Agosto de 1952.

Amantônio B. Stefanello
Prefeito Municipal
Antônio Diliberto
Secretário

Lei n.º 33 *

A Câmara Municipal de Itarajeiros do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Conselho Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar na importância de R\$ 17.347,00 (desessete mil trezentos e quarenta e sete cruzados) para aquisição de material elétrico, para atender os serviços de iluminação desta cidade.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor